



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 21.448, DE 6 DE JUNHO DE 2022**

Institui a campanha “Abril Marrom” de prevenção e combate às diversas causas de cegueira.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha “Abril Marrom” de prevenção e combate às diversas causas de cegueira, a ser realizada, anualmente, no mês de abril.

Art. 2º A campanha “Abril Marrom” passa a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º A campanha “Abril Marrom” tem o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar à cegueira.

Art. 4º A campanha “Abril Marrom” atenderá às seguintes diretrizes:

I – incentivar parcerias com a iniciativa privada e entidades civis, visando à realização de consultas, exames oftalmológicos e tratamento cirúrgico;

II – incentivar parcerias que busquem promover a reabilitação e a inclusão de pessoas com deficiência visual;

III – conscientizar a população da importância dos cuidados com a visão, incluindo prevenção, exames periódicos, diagnóstico precoce e tratamento adequado;

IV – conscientizar a população sobre as doenças que podem levar à cegueira, como reconhecer-las e onde buscar tratamento;

V – conscientizar a população sobre os fatores de risco evitáveis que podem causar ou contribuir para o desenvolvimento de cegueira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA  
Deputado Estadual

.

.

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 06/06/2022](#)

Autor	DEP. GUSTAVO SEBBA
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2019001645
Órgão Relacionado	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Categoria	Saúde